



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 643/2022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui e Normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho voltado aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maruim/SE, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o Município



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.

Art. 5º O incentivo financeiro por desempenho será concedido mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19 e na Portaria GM/MS nº 102, de 20/01/22.

Art. 6º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019 e na Portaria GM/MS nº 102, de 20/01/22., que dispõem sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária, incluída a compra de insumos;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado pelo Ministério da Saúde.

§2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em único grupo/equipe.

§3º O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do §1º deste artigo será distribuído de forma igualitária – com a incidência do mesmo percentual a todos os servidores – oscilando apenas a avaliação dos indicadores.

§4º Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 7º O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Maruim, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho.

Art. 8º O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previn Brasil.

§1º A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, a serem inseridos pelo Poder Executivo Municipal mediante publicação de Portaria específica.

§2º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento do mês seguinte. Para tanto, serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§3º Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0 a 100 pontos, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222/2019 e a Portaria GM/MS nº 102, de 20/01/22, bem como as futuras regulamentações dos indicadores do Previn Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

Art. 9º O valor incentivo financeiro por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

subscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde e na Portaria GM/MS nº 102, de 20/01/22, que ocorrerá mensalmente no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

§1º A divisão do percentual previsto no inciso II, do §1º, do artigo 4º desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

Indicador sintético final da equipe	Valor destinado à equipe avaliada
81 a 100 pontos	Pagamento integral da cota parte
66 a 80 pontos	75% do valor da cota parte
51 a 65 pontos	50% do valor da cota parte
Até 50 pontos	25% do valor da cota parte
Inferior a 40 pontos	Perde direito ao incentivo

§2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

Art. 10. O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019 e Portaria GM/MS nº 102/2022 e está vinculado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município e a vigência do Programa.

Art. 11. O incentivo financeiro por desempenho possui natureza propter laborem e será paga apenas nos casos em que o profissional estiver em efetivo exercício de sua função ou cargo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou Adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 12. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela respectiva equipe, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 02 (dois) Agentes de Saúde da Estratégia Saúde da Família - ESF;

V - 01 (um) Recepcionista/Digitador da Estratégia Saúde da Família - ESF

VI - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) Profissional de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família - ESF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – À Comissão compete a avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes mensalmente, a fim de promover discussões e sugestões para regulamentar e fixar os critérios de operacionalização da presente lei, bem como as demais atribuições mencionadas nos art. 6º, §4º; Art. 11, II, “a” desta lei.

Art. 15. Através de lei ou outro ato normativo Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, caso necessário, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes mensalmente, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

§1º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas.

Art. 16. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido aos demais profissionais que cumprirem as metas, na forma do art. 4º, §1º, II e art. 5º da presente lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 16 de novembro de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Maruim